

PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI N° 562/2012.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Buenos Aires-PE, para o Mandato Executivo de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de 2013 a 2016, fica fixado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, para o Mandato Executivo Municipal de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único – Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus a percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2014, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto nos artigos 37, X, XI e 39, §4º, da Constituição Federal.

A



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ: 10.165.165/0001-77

- **Art.** 5º São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídios, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 20 de julho de 2012.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR Prefeito